

O
PARAHYBANO

19 DE JANEIRO
DE 1892

O PARAHYBANO

ÓRGÃO DO PÔVO

ANNO I

Assignatura

CAPITAL

Por mês... \$1000
Folha avulsa... 100
Pagamento adiantado

PARAHYBA DO NORTE
TERÇA-FEIRA 19 DE JANEIRO DE 1892

Assignatura

INTERIORE ESTADOS

Por trimestre... \$4000
Editaes e apedido al. 100
Anuncio idem 60 rs.

N. 6

«OPARAHYBANO» PÚBLICA-SE ÁS
TERÇAS, QUINTAS E SABBADOS.

AVISO

Declaramos aos nossos
assignantes que desde já va-
mos mandar proceder a co-
brança das assignaturas do
mez corrente e que é delas
encarregado o sr. Manoel
Fernandes Rodrigues, e o
único autorizado por esta
empreza.

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA GO-
VERNATIVA

DIA 14

Portarias:
Prohibindo provisoriamente a
exportação da farinha de man-
doca, no município desta capital
e fora delle.

Deu-se conhecimento aos in-
spectores da thesouraria de fazen-
da, do thesouro do Estado, dr.
chefe de polícia e presidente da
intendência do município da ca-
pital.

Exonerando o cidadão An-
tonio Gomes de Arruda Barret
do cargo de oficial servindo de
secretário interino da repartição
da polícia e nomeando para sub-
stituí-lo o cidadão bacharel Fancisco Cleto Toscano Barreto.

Deu-se conhecimento aos in-
spectores da thesouraria de fazen-
da, do thesouro do Estado e dr.
chefe de polícia.

Nomeando, sob proposta do
inspector do thesouro do Estado,
o cidadão Flavio Clementino da
Costa para o cargo de fiscal de
barreira do 1.º distrito do mes-
mo Estado.

Remeteu-se a portaria ao ins-
pector do thesouro do Estado
para os fins convenientes.

Exonerando, sob proposta
do dr. chefe de polícia, os ci-
dadãos José Pereira Borges, Pedro
de Albuquerque Maranhão e Hon-
orato Ferreira Xaxier dos car-
gos de 1.º, 2.º e 3.º suplentes
do 2.º delegado do termo desta
capital, e Honorato Ferreira Xa-
xier, Manoel Evaristo de Gouveia
Monteiro e Pedro Paulo Gacez
Alves Lima dos de subdelegado,
2.º e 3.º suplentes do 2.º distri-
to do mesmo termo.

Nomeando, sob proposta do
dr. chefe de polícia, os ci-
dadãos José Pereira Neves Bahia,
José Joaquim de Mattos Dourado e
Antonio José Rabello para os
cargos de 1.º, 2.º e 3.º sup-
plentes do 2.º delegado do termo
da capital, e José Holmes, tenente
Francisco da Silva Lisboa e
Feliciano Ribeiro Pessôa para os
de subdelegado, 2.º e 3.º sup-
plentes do 2.º distrito do termo
da capital.

Exonerando, sob proposta do
dr. chefe de polícia os ci-
dadãos José Galdino de Oliveira
Nobreza, Francisco Rodrigues
das Chagas, Antonio Bellarmine
Tertulliano de Sá e João Augus-

to de Souza dos cargos de dele-
gado e seus suplentes do termo
de Patos e Francisco Bernardo
da Silva do de subdelegado do
distrito do mesmo nome.

Nomeando, sob proposta do
dr. chefe de polícia, os cidadãos
tenente Leoncio Pereira Monteiro
Wanderley, João Bernardo
Pereira Rocha, Francisco Praxe-
des de Souza e Severino Cesar
de Mello para os cargos de dele-
gado e suplentes respectivos do
termo de Patos, e Angelino Al-
ves Monteiro para o de subdele-
gado do distrito do mesmo nome.

Exonerando, sob proposta
do dr. chefe de polícia, os ci-
dadãos Firmino Florentino da Ro-
cha e Graciano Alves da Cunha
dos cargos de delegado e subdele-
gado do termo e distrito de
Bananeiras e nomeando para
substituí-los, na ordem em que
estão escritos os seus nomes, os
cidadãos Francisco Nominando
de Assumpção Neves e João
Marques Ferreira.

Exonerando o cidadão te-
nenente Manoel Fructuoso Men-
donça, Rego Barros e Benicio
Pereira da Castro dos cargos de
2.º e 3.º membros do conselho da
intendência do município de São
Rita e nomeando para substituir-
os, na ordem em que vêm es-
critos os seus nomes, os ci-
dadãos Edimundo do Rosario Barros
e Manoelino Mendes da Silva.

Nomeando os cidadãos Vir-
gílio Pereira Moreira, Vin-
cento de Almeida, Mário Soárez
e Honório Machado da Nobreza
para os cargos de presidente e
membros do conselho de inten-
dência do município de Patos
na ordem em que está escritos
os seus nomes.

Concedendo treze meses de
licença com ordenado, na forma
da lei, ao juiz de direito da
comarca de Piedra Lavrada, bacharel
João Capistrano de Almeida.

Deu-se conhecimento ao the-
souro do Estado.

Ofícios:

Ao inspector do thesouro do
Estado comunicando que em
data de hoje o bacharel Getúlio
Augusto de Carvalho Sá
e Honório Machado da Nobreza
passou, por motivo de molestia,
o exercício do cargo de juiz de
direito da comarca de Princeza
ao vice-mestre plenamente de fato,
cidão Manoel Pereira Lima,
conforme participou em officio
daquella data.

Ao juiz de direito da
comarca de Piedra Lavrada, bac-
harel João Capistrano de Almeida,

conforme participou em officio
daquella data.

Ao major comandante do
corpo policial mandando abrir
assentamento de praça com des-
tino a brigada policial da capital
federal aos indivíduos de nomes
Luiz José dos Santos e Bernardo
Carneiro Monteiro, os quais de-
verão seguir, na primeira oportu-
nidade, para aquela capital.

DESPACHOS:

Bacharel João Capistrano de
Almeida e Ignacio Guedes da
Silva Sobral. — Como requer.

Ofício do major coman-
dante do corpo policial — Pague-
se.

Bacharel Francisco Joyita
Cavalcante de Albuquerque —
Informa a thesouraria de fazen-
da.

DIA 15

Portarias:

Exonerando, a pedido, o ci-
dadão bacharel Tranquillo Gra-
ciano de Mello Leitão do cargo
de chefe de polícia interino do
Estado e nomeando para substi-
tuí-lo, também interinamente, o
cidadão bacharel Antonio Fer-
reira Balthazar.

Deu-se conhecimento a the-
souraria da fazenda e thesouro
do Estado.

Concedendo ao cidadão Ci-
cero Paulino de Figueiredo, pro-
fessor público da cadeira de Gu-
rinhem, treze meses de licença
com o respectivo ordenado, na
forma da lei, para tratar de sua
saúde onde lhe convém.

Comunicou-se a directoria
da instrução pública.

Concedendo ao bacharel Ig-
nacio Guedes da Silva Sobral
juiz de direito da comarca de
Patos, trinta dias de licença com
ordenado, na forma da lei, para
tratar de sua saúde onde lhe
convém.

Exonerando, a pedido, o ci-
dadão Antonio de Souza Barbosa
do cargo de juiz distrital do
distrito de Alagoa Grande.

Deu-se conhecimento ao dr.
juiz de direito da respectiva co-
marca e ao Conselho de inten-
dência do município.

Ofícios:

Ào inspector do thesouro do
Estado comunicando que no
1.º do corrente mês o bacharel Getúlio
Augusto de Carvalho Sá
e Honório Machado da Nobreza
passou, por motivo de molestia,
o exercício do cargo de juiz de
direito da comarca de Princeza
ao vice-mestre plenamente de fato,
cidão Manoel Pereira Lima,
conforme participou em officio
daquella data.

Ao juiz de direito da
comarca de Piedra Lavrada, bac-
harel João Capistrano de Almeida,
conforme participou em officio
daquella data.

Ao major comandante do
corpo policial mandando abrir
assentamento de praça com des-
tino a brigada policial da capital
federal aos indivíduos de nomes
Luiz José dos Santos e Bernardo
Carneiro Monteiro, os quais de-
verão seguir, na primeira oportu-
nidade, para aquela capital.

DESPACHOS:

Bacharel João Capistrano de
Almeida e Ignacio Guedes da
Silva Sobral. — Como requer.

Ofício do major coman-
dante do corpo policial — Pague-
se.

Bacharel Francisco Joyita
Cavalcante de Albuquerque —
Informa a thesouraria de fazen-
da.

abrir assentamento de praça com
destino a brigada policial da ca-
pital federal aos indivíduos de
nomes José Alves Floriano, Ma-
noel Pacheco de Lyra e Bellar-
mino Limeira Dinoá, que oppor-
tunamente deverão seguir para
aquela capital.

Ao mesmo, recomendando
que faça seguir com urgencia pa-
ra o termo de Itabayana a di-
plicação do respetivo delegado,
um decretamento de seis praças;
afim de auxiliar a cobrança do
imposto do gado feito pelo col-
lector daquela villa.

Ao cidadão major Antonio
de Souza Ribeiro, presidente da
intendência do município de
Alagoa Grande, de Larando, em
resposta ao seu officio de 13 do
corrente mês que a junta governa-
tiva fica inteirada do seu pro-
cedimento e que o aprova, visto
a nomeação do novo presidente
daquela intendência importar a
destituição do cargo do que o
ocupava.

DESPACHOS

Francisco do Valle Mello — in-
formes ao thesouro.

O PARAHYBANO

Incongruencia ?...

Os corrilheiros da situação
fechada, pretendendo arguir
nos de contradictórios, ilógicos
e incongruentes, supõem ou an-
tes fingem suppor que desatre-
zamos quanto afirmamos que
o ex-governador Venâncio não
foi legitimamente eleito e, pois,
a sua deposição, foi em definiti-
va, uma verdadeira e merecida
exautorização do povo soberano,
que não lhe conferiu a investitu-
ra do poder público; e o Estado
do Parahyba orgão oficial e ofi-
cioso do mesmo ex-governador,

para chegar a semelhante con-
clusão, estabelec as premissas
de que o negro João Proconsul
da dictadura foi nomeado electi-
vamente para o cargo que occu-
pava pelo mesmo mando porque o
foi o marechal Floriano Peixoto

para o de vice-presidente da re-
pública, isto é, pelo mesmo pro-
cesso eleitoral.

Antes de tu lo releva-nos, aqui
consignar o princípio de direito
constitucional de que todos os
poderes publicos são delegações
da nação ou do estado e que, por-
tanto, todo o funcionário pu-
blico é mandatário do povo. Ora,
é também princípio incontroverti-
do de direito racional que todo
mandato é revogável; e o povo
que delega seus poderes se re-
serva o direito de revogar a de-
legação dos mesmos poderes eo-
mo e quando aprovou a sua so-

berania, sendo que nas grandes
emergencias, nas crises politi-
cas, nas quadras anormais da
vida nacional, a cassação do
mandato não deve nem pode es-
tar adstrita ao formalismo das
leis adjectivas, ao processo for-
mal de normas regulamentares:

é o que se dá nas épocas mo-
mentosas, no período agudo das
revoluções.

O povo, flagrantemente trahi-
do na confiança do seu mandato,
estremece de indignação e, af-
rontando a força pública, ex-
uctorava os seus desleais manda-
tários. Se isso se dá nos casos
de verdadeira delegação política,
com maioria de razão assim de-
ve acontecer quando o mandato é
o efeito da fraude eleitoral. En-
tão, as desposições se explicam
como sequência natural dos fac-
tos: são justas vindictas popula-
res, desaffrontas do povo offens-
ido.

Agora, entrando no punctus sa-
lientis do assumpto, interpellamos
os nossos contendores: ha par-
tida de política entre o sr. Venâncio
Neiva e o marechal Floriano Peixoto,
entre o congresso nacional e
o congresso do Estado?

A resposta afirmativa seria uma
irrisão ao senso publico.

A elite do congresso nacional,
como, por exemplo, o dr. Ray-
mundo Bandeira, deputado por
Pernambuco, e outros, reconhece e solemnemente declarou que
o mesmo congresso não repre-
senta genuinamente a vontade
do povo; que a eleição de 15 de
setembro foi falseada, como aliás
está na consciência publica; mas
— guarde isso em seu arquivo o
Estado do Parahyba — si é certo
que aquella illustre e patriótica
assemblea não foi legitimamente
eleita, não é menos certo que, el-
la se legitimou perante o povo so-
berano pela sua nobre attitud
diante da dictadura, que despei-
tada e criminosamente à dissol-
veu; e no conflito travado entre
o dictador e a nação ella se col-
locou do lado d'esta, em nome de
quem legislava. E o honrado gê-
neral que hoje preside aos desti-
nos da união, respeitando a opini-
ão nacional, deu o mais bri-
lhante exemplo de patriotismo e
solidariedade política: identifi-
cou-se com o congresso na mais
bella manifestação do regimen
constitucional, reparando o odioso
attentado do marechal Fon-
seca, que já havia decatido da
confiança publica, e que, por-

trato, respondendo com as circunstâncias e ficando assoberbado pelo clima popular, fôra o perdão de resignar o poder.

Consequentemente, abstração feita da sua eternidade, que reputamos relativamente legítima, o eminentíssimo marechal que hoje tem a investidura suprema do paiz está politicamente legitimado perante a nação que o apoia e reconhecidamente o venera.

Está n'esse caso o sr. Vénancio Neiva com o seu espírito congresso, composto de trinta empregados públicos?

Qual a atitude assumida pelo ex-governador e pela sua gente diante do atentado político de 3 de novembro?

Não sejamos nós quem se deia insano e improbo trabalho de procurar saber o conteúdo e violar o sigilo das missivas e telegrammas expedidos.

Na inscência ou quase inscência de provas materiais, que talvez mais tarde venham totalmente à luz da publicidade, bas-ta-nos o silêncio do ex-governador para convencermos-nos de que esse aplaudido tacita meticolosamente o acto dictatorial da dissolução do Congresso Nacional. Nem poderia deixar de ser assim: feitura servil da ditadura, como o congresso que o elegera, e que por sua vez não passava de um feto informe de sua desastrada administração, o sr. Neiva havia de mostrá-la, como efectivamente se mostrou, digno d'ela, querendo ser antes coerente e solidário, do que desnaturalizado e ingrato, co no o foi para com os seus antigos benfeiteiros.

Demais, a troupe parahybana que o representava no Congresso Nacional, em sua maioria, não votou contra o projecto de lei que estabelecia os meios processuais da efectiva aplicabilidade das disposições constitui-

MOLHEIRIA

AGENCIA GOBERTIN & C.

POR

LOUP BERTROZ

PRIMEIRA PARTE

Cima mulher nas nuvens

II

COMO OS DIAS SÃO PEQUENOS!

(Continuação)

E para compreender o desespero de Emmanuel, bastaria considerar a importância capital de um primeiro triunfo que deve fazer sair um rapaz de talento do communum dos mortais e abri-lhes as portas da glória; considerar o desassossego produzido em uma alma de moço um rapaz, quando é o resultado de um trabalho parti-

cional sobre a responsabilidade criminal do presidente da República?

Por outro lado, qual o acto de benemerencia, quais os serviços meritorios que prestou o sr. Neiva e que possam, por assim dizer, tal o legitimado perante o corpo eleitoral, viliplendiado pelo servilismo das intendencias?

Um cidadão pode não ser legitimo mandatario do povo; mas o vicio ou a falsidade da delegação política não o inibe de bem servir a causa publica. Entretanto, o nunca assás decantado sistema Alvim só aproveitou ao sr. Venâncio para o mal, e nunca para o bem. O Estado se acha na ma's deplorável desgraça; e esse mal, que só não veem os céglos de espírito em todos os ramos do serviço público, não é culpa dos governos anteriores, mas do ex-governador, que não soube conjurar-o, si em parte já existia, que o creou ou, pelo menos, o agravou e aumentou.

O contrario do nosso asserto não seria sólamente uma inversade, seria também uma baixa-za.

O sr. Venâncio Neiva é um homem condenado pela opinião pública.

Por consequencia, ninguém, e menos o Estado do Parahyba, não pode arguir de ilógicos e contraditórios.

Mais criterio e menos philau-cia, srs. paladinos da dictadura.

Deixaí cair na vala comum o cadáver do caricato Herodes Parahybano:

Lycée Parahybano

De conformidade com o § 1º do art. 76 dos estatutos deste estabelecimento, funcionou no dia 15 do corrente a respectiva congregação, sob a presidencia do illustre lente da cadeira de latim dr. Antônio Alfredo da Gama Mello, afim de organizar o horario das aulas para o anno lectivo:

MOLHEIRIA

AGENCIA GOBERTIN & C.

POR

LOUP BERTROZ

PRIMEIRA PARTE

Cima mulher nas nuvens

II

COMO OS DIAS SÃO PEQUENOS!

(Continuação)

E para compreender o desespero de Emmanuel, bastaria considerar a importância capital de um primeiro triunfo que deve fazer sair um rapaz de talento do communum dos mortais e abri-lhes as portas da glória; considerar o desassossego produzido em uma alma de moço um rapaz, quando é o resultado de um trabalho parti-

cional sobre a responsabilidade criminal do presidente da República?

Por outro lado, qual o acto de benemerencia, quais os serviços meritorios que prestou o sr. Neiva e que possam, por assim dizer, tal o legitimado perante o corpo eleitoral, viliplendiado pelo servilismo das intendencias?

Um cidadão pode não ser legitimo mandatario do povo; mas o vicio ou a falsidade da delegação política não o inibe de bem servir a causa publica. Entretanto, o nunca assás decantado sistema Alvim só aproveitou ao sr. Venâncio para o mal, e nunca para o bem. O Estado se acha na ma's deplorável desgraça; e esse mal, que só não veem os céglos de espírito em todos os ramos do serviço público, não é culpa dos governos anteriores, mas do ex-governador, que não soube conjurar-o, si em parte já existia, que o creou ou, pelo menos, o agravou e aumentou.

O contrario do nosso asserto não seria sólamente uma inversade, seria também uma baixa-za.

O sr. Venâncio Neiva é um homem condenado pela opinião pública.

Por consequencia, ninguém, e menos o Estado do Parahyba, não pode arguir de ilógicos e contraditórios.

Mais criterio e menos philau-cia, srs. paladinos da dictadura.

Deixaí cair na vala comum o cadáver do caricato Herodes Parahybano:

Lycée Parahybano

AGENCIA GOBERTIN & C.

POR

LOUP BERTROZ

PRIMEIRA PARTE

Cima mulher nas nuvens

II

COMO OS DIAS SÃO PEQUENOS!

(Continuação)

E para compreender o desespero de Emmanuel, bastaria considerar a importância capital de um primeiro triunfo que deve fazer sair um rapaz de talento do communum dos mortais e abri-lhes as portas da glória; considerar o desassossego produzido em uma alma de moço um rapaz, quando é o resultado de um trabalho parti-

cional sobre a responsabilidade criminal do presidente da República?

Por outro lado, qual o acto de benemerencia, quais os serviços meritorios que prestou o sr. Neiva e que possam, por assim dizer, tal o legitimado perante o corpo eleitoral, viliplendiado pelo servilismo das intendencias?

Um cidadão pode não ser legitimo mandatario do povo; mas o vicio ou a falsidade da delegação política não o inibe de bem servir a causa publica. Entretanto, o nunca assás decantado sistema Alvim só aproveitou ao sr. Venâncio para o mal, e nunca para o bem. O Estado se acha na ma's deplorável desgraça; e esse mal, que só não veem os céglos de espírito em todos os ramos do serviço público, não é culpa dos governos anteriores, mas do ex-governador, que não soube conjurar-o, si em parte já existia, que o creou ou, pelo menos, o agravou e aumentou.

O contrario do nosso asserto não seria sólamente uma inversade, seria também uma baixa-za.

O sr. Venâncio Neiva é um homem condenado pela opinião pública.

Por consequencia, ninguém, e menos o Estado do Parahyba, não pode arguir de ilógicos e contraditórios.

Mais criterio e menos philau-cia, srs. paladinos da dictadura.

Deixaí cair na vala comum o cadáver do caricato Herodes Parahybano:

Lycée Parahybano

AGENCIA GOBERTIN & C.

POR

LOUP BERTROZ

PRIMEIRA PARTE

Cima mulher nas nuvens

II

COMO OS DIAS SÃO PEQUENOS!

(Continuação)

E para compreender o desespero de Emmanuel, bastaria considerar a importância capital de um primeiro triunfo que deve fazer sair um rapaz de talento do communum dos mortais e abri-lhes as portas da glória; considerar o desassossego produzido em uma alma de moço um rapaz, quando é o resultado de um trabalho parti-

cional sobre a responsabilidade criminal do presidente da República?

Por outro lado, qual o acto de benemerencia, quais os serviços meritorios que prestou o sr. Neiva e que possam, por assim dizer, tal o legitimado perante o corpo eleitoral, viliplendiado pelo servilismo das intendencias?

Um cidadão pode não ser legitimo mandatario do povo; mas o vicio ou a falsidade da delegação política não o inibe de bem servir a causa publica. Entretanto, o nunca assás decantado sistema Alvim só aproveitou ao sr. Venâncio para o mal, e nunca para o bem. O Estado se acha na ma's deplorável desgraça; e esse mal, que só não veem os céglos de espírito em todos os ramos do serviço público, não é culpa dos governos anteriores, mas do ex-governador, que não soube conjurar-o, si em parte já existia, que o creou ou, pelo menos, o agravou e aumentou.

O contrario do nosso asserto não seria sólamente uma inversade, seria também uma baixa-za.

O sr. Venâncio Neiva é um homem condenado pela opinião pública.

Por consequencia, ninguém, e menos o Estado do Parahyba, não pode arguir de ilógicos e contraditórios.

Mais criterio e menos philau-cia, srs. paladinos da dictadura.

Deixaí cair na vala comum o cadáver do caricato Herodes Parahybano:

Lycée Parahybano

AGENCIA GOBERTIN & C.

POR

LOUP BERTROZ

PRIMEIRA PARTE

Cima mulher nas nuvens

II

COMO OS DIAS SÃO PEQUENOS!

(Continuação)

E para compreender o desespero de Emmanuel, bastaria considerar a importância capital de um primeiro triunfo que deve fazer sair um rapaz de talento do communum dos mortais e abri-lhes as portas da glória; considerar o desassossego produzido em uma alma de moço um rapaz, quando é o resultado de um trabalho parti-

cional sobre a responsabilidade criminal do presidente da República?

Por outro lado, qual o acto de benemerencia, quais os serviços meritorios que prestou o sr. Neiva e que possam, por assim dizer, tal o legitimado perante o corpo eleitoral, viliplendiado pelo servilismo das intendencias?

Um cidadão pode não ser legitimo mandatario do povo; mas o vicio ou a falsidade da delegação política não o inibe de bem servir a causa publica. Entretanto, o nunca assás decantado sistema Alvim só aproveitou ao sr. Venâncio para o mal, e nunca para o bem. O Estado se acha na ma's deplorável desgraça; e esse mal, que só não veem os céglos de espírito em todos os ramos do serviço público, não é culpa dos governos anteriores, mas do ex-governador, que não soube conjurar-o, si em parte já existia, que o creou ou, pelo menos, o agravou e aumentou.

O contrario do nosso asserto não seria sólamente uma inversade, seria também uma baixa-za.

O sr. Venâncio Neiva é um homem condenado pela opinião pública.

Por consequencia, ninguém, e menos o Estado do Parahyba, não pode arguir de ilógicos e contraditórios.

Mais criterio e menos philau-cia, srs. paladinos da dictadura.

Deixaí cair na vala comum o cadáver do caricato Herodes Parahybano:

Lycée Parahybano

AGENCIA GOBERTIN & C.

POR

LOUP BERTROZ

PRIMEIRA PARTE

Cima mulher nas nuvens

II

COMO OS DIAS SÃO PEQUENOS!

(Continuação)

E para compreender o desespero de Emmanuel, bastaria considerar a importância capital de um primeiro triunfo que deve fazer sair um rapaz de talento do communum dos mortais e abri-lhes as portas da glória; considerar o desassossego produzido em uma alma de moço um rapaz, quando é o resultado de um trabalho parti-

cional sobre a responsabilidade criminal do presidente da República?

Por outro lado, qual o acto de benemerencia, quais os serviços meritorios que prestou o sr. Neiva e que possam, por assim dizer, tal o legitimado perante o corpo eleitoral, viliplendiado pelo servilismo das intendencias?

Um cidadão pode não ser legitimo mandatario do povo; mas o vicio ou a falsidade da delegação política não o inibe de bem servir a causa publica. Entretanto, o nunca assás decantado sistema Alvim só aproveitou ao sr. Venâncio para o mal, e nunca para o bem. O Estado se acha na ma's deplorável desgraça; e esse mal, que só não veem os céglos de espírito em todos os ramos do serviço público, não é culpa dos governos anteriores, mas do ex-governador, que não soube conjurar-o, si em parte já existia, que o creou ou, pelo menos, o agravou e aumentou.

O contrario do nosso asserto não seria sólamente uma inversade, seria também uma baixa-za.

O sr. Venâncio Neiva é um homem condenado pela opinião pública.

Por consequencia, ninguém, e menos o Estado do Parahyba, não pode arguir de ilógicos e contraditórios.

Mais criterio e menos philau-cia, srs. paladinos da dictadura.

Deixaí cair na vala comum o cadáver do caricato Herodes Parahybano:

Lycée Parahybano

AGENCIA GOBERTIN & C.

POR

LOUP BERTROZ

PRIMEIRA PARTE

Cima mulher nas nuvens

II

COMO OS DIAS SÃO PEQUENOS!

(Continuação)

E para compreender o desespero de Emmanuel, bastaria considerar a importância capital de um primeiro triunfo que deve fazer sa

O PARAHYBANO

maneira, Estado do Para, e que dia 25 do corrente em dialeto passaria aquela vez a ser obtida que seja substituto de seu pharolote por um outro de maior alcance, conforme comunicação da Repartição da Capital Federal, Capitania do Porto do Estado da Paraíba em 15 de Janeiro de 1892.

O Secretario
Benjamim Lins
(3)

Pela inspectoria desta repartição se faz publico que no prazo de 30 dias, á contar de hoje, será arrematado em hasta publica á porta do armazém n.º 1 um fardo de marca (A) semi numero, vindo do Estado de Pernambuco na barcaça «Espadarte», entrada em 13 de junho do anno findo, contendo casca de canella, visto achar-se a mencionada mercadoria comprehendida no n.º 2 do artig. 280 da consolidação das leis das alfandegas.

Alfandega do Estado da Paraíba em 11 de Janeiro de 1892.

O Inspector,
Vulpiano Cavalcante de Araújo
(1)

Dá ordem do cidadão Dr. Director interino da Instrução Pública deste estado, se declara, a quem convier, que, durante o corrente mês, se acham abertas nesta repartição as matrículas das aulas do Externato Normal desta cidade, e de 15 a 31 do referido mês as do Lyceu Parahyba, conforme preceituam o art. 7º do regulamento n.º 33 de 14 de Janeiro de 1892, e art. 6º dos Estatutos do sobreditó Lyceu—Secretaria da Instituição Pública da Paraíba, em 2 de Janeiro de 1892.

O Secretario,
Jacinto José da Cruz.
(2)

ANUNCIOS

Atenção!

Bellarmino José dos Santos declara ao público que mudou-se para a rua das Flores n.º 9, onde oferece os seus serviços relativamente à arte de relojoeiro. Com maxima promptidão concerta, limpa e substitue viços e ponteiros.

Com igual zelo oferece também os seus trabalhos relativos à arte de joalheiro.

Quem d'elles precisar dirigir-se à sua rua das Flores que encontra sempre prompto o anunciantes.

Paraíba, 18 de Janeiro de

Bellarmino José dos Santos.

ADVOCACIA

Diogo V. C. d'Albuquerque que Sobrinho.
Escriptorio à rua Visconde de Inhaúma n.º 4.

COLLEGIO S. LUIZ DE GONZAGA

Acha-se desde esta data aberto o estabelecimento, cujo nome encima este anuncio.

Elle apresenta as melhores garantias de economia, estada e aproveitamento aos aumnos.

O ecclégio S. Luiz de Gonzaga, relativamente ao plano de seu regulamento, actua-se em homogeneidade ao Collegio Diocesano, e portanto trata escrupulosamente e com eferro da educação intelectual, moral, civil e religiosa, de que tanto precisa a sociedade.

Tendo em vista o mesmo Collegio preparar homens que possão config-

namente seguir as diversas carreiras de nossa sociedade, não cogita de habilitar de modo algum alumnos a exames, somente com vistas de agradar aos pais ou representantes, apezar de deficiencia dos conhecimentos precisos.

Quanto ás condições de admissão dos alumnos ou outras quaequer instruções, poden os interessados se entender com o Director ou substituto no mesmo estabelecimento, sito à rua Marechal Dedoro n.º 121, de quem poderão receber as informações desejadas.

Parahyba 15 de Janeiro de 1892.

* O Director,
Padre João Francisco Fernandes.

(9)

ADVOGADO

O bacharel Thomaz d'Aquino Mindello tem seu escriptorio à rua Visconde de Pelotas n.º 72.

COMERCIO

Allandega

RENDA GERAL

De 1 a 16
De hontem

RENDA DO ESTADO

De 1 a 6
De hontem

PAUTA SEMANAL

De 18 a 23 de Janeiro de 1892
Preços dos generos sujeitos a direitos de exportação:

Aguardente de canna;
litro 200 reis
“ “ mel 150 ”
Algodão em rama kilo 566 ”
Algodão em fio, kilo 650 ”
Arroz em casca idem 060 ”
“ descascado idem 180 ”
Assucar branco idem 300 ”
“ refinado branco 400 ”
“ mascavado id 240 ”
“ bruto idem 146 ”
Borracha de mangabeira idem 1000 ”
Café bom idem 900 ”
“ retalho idem 800 ”
“ torrado idem 1300 ”
Cal idem 050 ”
Carne de xarque id 400 ”
Charutos bons, em caixa, cento 4800 ”

ordinarios	4800
Couros de boi kilo	400
Ditos de bodes e	
outros idem	1000
Cigarros milheiro	7000
Doce de goiaba kilo	800
Fumo bom em folha	900
“ ordinario id	700
“ em rolo id	900
“ picado id	1200
“ desfiado id	1500
Feijão, litro	100
Farinha de mandioca idem	650
Genebra idem	400
Milho idem	650
Ossos kilo	020
Pannos d'algodão id	800
Pontas de boi idem	100
Queijos qualquer qualidade idem	1000
Rapé idem	1000
Sabão idem	333
Sal litro	30
Sementes d'algodão	
kilo	010
Tartaruga idem	3000
Unhas de boi idem	100
Vellas stearinas kilo	1000
Vinagre tinto litro	200
“ branco idem	400
Vinho branco idem	300
Vella de cera kilo	1600
Alcool litro	300
Graxa e sebo kilo	400

VAPORES ESPERADOS

Brazil do sul hojo
Pernambuco do norte à 28
Espírito S. do sul à 31

O PARAHYBANO

PHARMACIA CENTRAL

RUA MACIEL PINHEIRO N.º 43

E' uma realidade conhecida o efeito prompto dos *Específicos Homeopáticos* do Dr. Humphreys.

Alem do sortimento completo de específicos em carteiras e vidros soltos para o tratamento de todas as enfermidades a vinda ás *Especialidades* para o tratamento da epilepsia molestias nervosas syphilis e hemorrhoidas.

As carteiras completas sao acompanhadas de um grande manual em rica encadernação. Vende-se separadamente tambem o mesmo livro, e dá-se gratuitamente pequenos manuais que ensinam o tratamento das molestias com os específicos homeopáticos.

A maravilha Curativa e o Azeite Amamelles são do mesmo autor e applicão-se no tratamento do rheumatismo, feridas, golpes, nevralgias, inflamações e dor de dentes o primeiro, o segundo no curativo das fistulas, hemorroidas, queimaduras, contusões, golpes, rheumatismos, dartros, impingens, callos etc.

SUCESSO JA CONHECIDO

Vende-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura Rua, Maciel Pinheiro 43.

PARA SEZÕES

As verdadeiras pilulas do Pará e o Remedio e outra seções de Ayer vendem-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura. Agente unico n'este Estado.

Oleo de São Jacob

Este importantissimo remedio para rheumatismo, nevralgia toda a qualidade de dor vende-se na Pharmacia Central Jose Francisco de Moura.

— Unico Agente n'esta capital —

MORDEDURA DE COBRAS

E agente a Tintura de Perianthopédos Alves Câmara Pharmaceutico José Francisco de Moura, e vende-se na Pharmacia Central.

Agencia de todos os preparados do Pharmaceutico Alves Câmara de S. Paulo.

Ó VIGOR DO CABELLO DE AYER

Vende-se na Pharmacia Central.
Agencia de todos os preparados do Dr. Ayer.
Preços mais baratos que em outra parte.

ELIXIR DE CARNAUBA

Este importantissimo remedio cura de modo rapido maravilhoso o rheumatismo as molestias syphiliticas escrophulosis e das mulheres; é exclusivamente preparado na pharmacia Central de José Francisco de Moura.

TINTAS PARA PINTURA

Vende-se por preços mais baratos que em outra, na Pharmacia Central.

HOMEOPATHIA

(Da grande casa especialista Catalan Frères, de Paris)

O Chocolate homeopático, bem como grande sortimento de remedios homeopáticos em tinturas e gélulas,—em vidros avulsos e em ricas carteiras para o bolso, encontra-se na Pharmacia Central.